



ANEXO I

IFES	Cod. IFES	Cargos de Direção (CD)		Funções Gratificadas (FG)	
		CD3	CD4	FG1	FG 2
26241	UFPR para Implantação da UNILA	1	1	-	-
26261	UNIFEI	-	-	5	5
26266	UNIPAMPA	4	4	22	5
26239	UFPA para Implantação da UFOPA	1	1	-	-
26253	UFRA	-	-	5	5
26280	UFSCAR	1	1	5	5
26242	UFPE	1	-	-	-
26255	UFVJM	-	-	5	-
26247	UFMS	1	1	-	-
26278	UFPEl	1	1	-	-
Total		10	9	42	20

PORTARIA Nº 1.061, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos para Universidade Federal da Paraíba (UFPB), na conformidade dos Anexos I e II à presente Portaria, os cargos neles mencionados com os correspondentes códigos de vaga.

Art. 2º Os códigos relacionados no Anexo I destinam-se a suprir a carência dos concursos já realizados e do Banco de Professor Equivalente; os códigos do Anexo II destinam-se à implantação do Campus do Litoral Norte da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), do Programa de Expansão das Universidades Federais - Etapa I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

De	Para	COD CAR-GO	NOME DO CARGO	QT-DE.	CÓDIGO DE VAGA	
					Inicial	Final
15000 MEC	26240 UFPB	060001	Professor de 3ª Grau	79	0852403	0852481

ANEXO II

De	Para	COD CAR-GO	NOME DO CARGO	QT-DE.	CÓDIGO DE VAGA	
					Inicial	Final
15000 MEC	26240 UFPB	701006	Assistente Social	1	0862486	
15000 MEC	26240 UFPB	701015	Contador	1	0875396	
15000 MEC	26240 UFPB	701055	Nutricionista/habilitação	1	0864303	
15000 MEC	26240 UFPB	701200	Assistente em Administração	6	0866745	0866750
15000 MEC	26240 UFPB	701224	Técnico em Contabilidade	3	0874821	0874823
15000 MEC	26240 UFPB	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0870505	
15000 MEC	26240 UFPB	701244	Técnico de Laboratório/área	12	0869152	0869163

PORTARIA Nº 1.062, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Convoca a Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 26, de 04 de fevereiro de 1991 e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados e de boa-fé, para que haja acordos e consentimentos acerca de medidas propostas que os afetem e para que determinem suas prioridades;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas, resolve:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, a realizar-se em outubro de 2009, sob a coordenação do Ministério da Educação, com o objetivo de analisar em profundidade a oferta da educação escolar indígena e propor diretrizes que possibilitem o seu avanço em qualidade e efetividade.

Parágrafo único. A Conferência Nacional será realizada pelo Ministério da Educação em conjunto com os representantes dos povos indígenas, com o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - CONSED, com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME e com as demais instituições governamentais e não governamentais que atuam diretamente na oferta de educação escolar junto aos povos indígenas.

Art. 2º A Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena terá como tema central a política de educação escolar indígena do Estado brasileiro, considerando o texto-base a ser produzido e os temas específicos definidos pelos membros da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena.

Art. 3º A Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena será presidida pelo Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Diretor de Educação para Diversidade da SECAD.

Art. 4º A Conferência Nacional será antecedida de Conferências Locais e Regionais, as quais terão início no segundo semestre de 2008.

Parágrafo único. Caberá a uma Comissão Organizadora, a ser designada pelo Ministro da Educação, a coordenação, promoção e monitoramento do desenvolvimento da Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, bem como a expedição de orientações, acompanhamento e supervisão para a realização das Conferências Locais e Regionais.

Art. 5º O Ministro de Estado da Educação expedirá ato aprovando o regimento interno da Conferência Nacional, a ser elaborado pela Comissão Organizadora referida no art. 4º desta Portaria, que disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos representantes indígenas e representantes de todos os demais setores envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.063, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

Constitui a Comissão Organizadora para a Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e de acordo com o Decreto nº 26, de 04 de fevereiro de 1991 e a Portaria nº 1062, de 26 de agosto de 2008, e

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a consulta aos povos interessados, mediante procedimentos apropriados e de boa-fé, para que haja acordos e consentimentos acerca de medidas propostas que os afetem e para que determinem suas prioridades;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena que se realizará no mês de outubro de 2009, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I - a coordenação, a promoção e o monitoramento do desenvolvimento da Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena;

II - o acompanhamento, supervisão e prestação de auxílio técnico para a realização de Conferências Locais e Regionais;

III - a definição de metodologia e procedimentos a serem empregados nas Conferências Locais, Regionais e na Conferência Nacional, ouvindo a Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena e os representantes indígenas;

IV - a elaboração de regimento interno para a Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena.

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta por:

I - Cinco representantes titulares e cinco suplentes da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena;

II - Um representante titular e um suplente do Conselho Nacional de Educação - CNE;

III - Um representante titular e um suplente da Comissão Nacional de Política Indigenista - CNPI;

IV - Dois representantes titulares e dois suplentes do Ministério da Educação, sendo um titular e um suplente da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD e outro titular e suplente da Secretaria Executiva;

V - Um representante titular e um suplente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

VI - Um representante titular e um suplente do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

VII - Um representante titular e um suplente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

VIII - Um representante titular e um suplente de Organizações não-Governamentais.

§ 1º Em 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Portaria os órgãos e entidades relacionadas nos incisos I a VII deverão indicar o nome de seus representantes e o representante referido no inciso VIII deverá ser eleito por seus pares.

§ 2º As indicações serão encaminhadas ao Ministro da Educação que designará os membros da Comissão por meio de Portaria.

§ 3º A Comissão Organizadora será coordenada pelo representante da SECAD.

Art. 4º O Coordenador da Comissão Organizadora resolverá os casos omissos, ouvindo o restante da Comissão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria Nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP Nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei Nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 935 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Enfermeiro-Área

Código da vaga: 0217608

Da: Universidade Federal da Bahia

Para: Universidade Federal da Paraíba

Processo: 23074.001548/2008-74

Nº 936 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Músico

Código da vaga: 0284073

Da: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Para: Universidade Federal Fluminense

Processo: 23079.003633/2008-27

Nº 937 - Servidor: Cargo Vago

Cargo: Músico

Código da vaga: 0279775

Da: Universidade Federal do Rio de Janeiro

Para: Universidade Federal Fluminense

Processo: 23079.024089/2007-76

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 268, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE OURO PRETO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto, aprovado pela Portaria Ministerial 1.820 de 16 de novembro de 2006, publicado no DOU de 17 de novembro de 2006 e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado - Professor Substituto - Edital 007/2008; RESOLVE:

I - Homologar o Resultado Final do Processo do Edital acima referido no tocante à Área:

ÁREA: CODAAUT
DISCIPLINA: ELETRÔNICA DIGITAL, LÓGICA COMBINACIONAL, LÓGICA SEQUENCIAL, MICROCONTROLADORES, CONTÊÚDOS AFINS E PROJETOS.

CLASSIFICAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	NOME DO CANDIDATO
001	52,80	DANNY AUGUSTO VIEIRA TONIDANDEL

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO BUENO SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.408, DE 25 DE AGOSTO DE 2008

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando as Portarias nºs. 450, de 06.11.2002, 381, de 16.12.2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e 384, de 01.02.2006, Ministério da Educação e Cultura; o Edital nº. 20/2008 - FUFPI, publicado no D.O.U. de 18.06.2008; o Processo Nº 23111.005606/08-92, Resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, para o provimento do cargo de Professor Classe Assistente, Nível 1, da Carreira de Magistério Superior, em regime de Dedicção Exclusiva, na área de Teoria Econômica e Economia Aplicada, do Departamento de Ciências Econômicas, do Centro de Ciências Humanas e Letras, habilitando os candidatos JOÃO SOARES DA SILVA FILHO, GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SÁ e FRANCISCO FRANCIRLAR NUNES BEZERRA, primeiro, segundo e terceiro colocados, respectivamente, e classificando para nomeação os dois primeiros habilitados.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR